

POLÍTICA DE INTEGRIDADE



Esta política foi aprovada pela Diretoria Executiva da EMAP em 05/10/2018

Introdução

A Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP está publicamente comprometida com suas diretrizes organizacionais, trabalhando para se tornar empresa pública referência em gestão portuária no Brasil. Sua missão é desenvolver a infraestrutura portuária do Estado do Maranhão, gerando valor à sociedade em toda a sua área de influência. Nesse sentido vem implementando uma série de políticas e procedimentos para adequar e monitorar suas ações alinhando-as às melhores práticas de governança corporativa do mercado com o objetivo de aprimorar os processos da empresa para trazer mais credibilidade, transparência e eficiência em seus negócios.

Assim, a Política de Integridade - EMAP vincula a empresa e todos aqueles que com ela se relacionam, a conduzirem seus atos e negócios jurídicos recíprocos de maneira ética e com absoluta integridade.

Capítulo I - Objetivo

Art. 1º - O objetivo da Política de integridade da EMAP é estabelecer as diretrizes para a atuação de colaboradores e empregados da empresa, assim como a atuação destes, dos terceiros e demais stakeholders, contra atos de **suborno e corrupção, vantagens indevidas e fraudes** em processos de licitação e contratos públicos, e de fraudes internas.

Capítulo II - Definições

Art. 2º - A fim de promover um melhor entendimento e aplicação da presente política, ficam assim definidos os termos a seguir:

I – **Agente público** – é toda pessoa que presta um serviço público, sendo funcionário e empregado público ou não, sendo remunerado ou não, sendo o serviço temporário ou não. É todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente, ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública ou a ela comparada.

II – **Pessoas relacionadas a agentes públicos** – são aquelas que têm um relacionamento direto com os mesmos, capazes de garantir ou assumir seus interesses, como seus familiares (cônjuge, companheiro, avós, pais, filhos, netos, irmãos, sobrinhos e primos em primeiro grau), amigos, sócios, colegas, assessores, entre outras pessoas da mesma natureza.

III - **Suborno** - é uma conduta ilícita que consiste na ação de induzir alguém, de ente público ou privado, a praticar determinado ato de ação ou omissão com objetivo escuso, ilegal, desonesto ou antiético, em proveito próprio ou de terceiro, mediante o pagamento em moeda, troca de bens materiais ou outros benefícios, indevidos ou ilegais. No Brasil, se confunde com a prática do crime de corrupção ativa.

IV- **Corrupção** – Classificada em ativa e passiva define-se como: **corrupção ativa** - ocorre quando uma pessoa autoriza, promete ou oferece valores em moeda ou por meio de qualquer vantagem indevida a agente público ou pessoa a ele relacionada inclusive por meio de intermediários (como prestadores de serviços, procuradores, entre outros), para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. Se configura como crime, previsto no artigo 317 do Código Penal e sua pena pode chegar a 12 anos de reclusão (admite regime inicial fechado).

Por sua vez, a **corrupção passiva** acontece quando o agente público, diretamente ou por pessoa a ele relacionada, solicita, aceita ou recebe, valores ou qualquer vantagem indevida, em razão de sua função. Esse crime também está previsto no artigo 317 do Código Penal com pena máxima de 12 anos de reclusão.

V – **Vantagens indevidas** – Todo ato ilícito que gere vantagem prometida, ofertada ou dada a agente público ou pessoa a ele relacionada, com intuito de influenciar suas decisões profissionais como praticar, omitir ou retardar ato.

VI - **Fraudes internas** - Acontece quando colaborador, empregado ou terceiro oculta, altera, falsifica, omite informações ou gera desperdícios com a intenção de obter benefício para si ou para terceiros, assim como quando utiliza recursos da EMAP sem a devida autorização ou quando age como representante sem ter poderes constituídos para isso. Todas estas práticas geram o desperdício de recursos da empresa, tão logo recursos públicos e, por isso, são repudiadas e puníveis com ações cíveis e criminais.

VII – **Fraudes em processos de licitação** – Consiste em frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório.

Capítulo III – Aplicação

Art. 3º - Esta Política de Integridade EMAP se aplica a todos os conselheiros, presidente, diretores, gestores, empregados e demais colaboradores da empresa. Adicionalmente, aplica-se a todos os terceiros com os quais a empresa venha estabelecer atos ou negócios jurídicos. Dessa forma, são responsáveis por conhecer, compreender, cumprir e fazer cumprir esta política, em todos e quaisquer os momentos, nos seguintes termos.

I - Conselheiros, Presidente, Diretores e demais gestores

- a) É dever da alta administração da empresa, além dos líderes e gestores em geral, ser exemplo de conduta ética para seus subordinados, demonstrando sua adesão e compromisso com a Política de Integridade da EMAP e com todas as ações de Compliance da empresa.
- b) É obrigação também, assegurar o fiel cumprimento desta política, encorajando seus subordinados a externarem suas dúvidas e preocupações relativas à conduta ética, assim como incentivando-os a participar das ações voltadas aos princípios aqui destacados.

- c) Por fim, são responsáveis por prevenir problemas (identificando, comunicando e treinando as principais áreas de risco de violação desta política), detectar problemas (monitorando comportamentos e desempenhos relacionados a esta política), bem como a responder prontamente (assim que notar qualquer falha no cumprimento desta política), solicitando e/ou referendando aos responsáveis, a aplicação de medidas disciplinares apropriadas.

II – Empregados e colaboradores

- a) É dever de todos os empregados e colaboradores da EMAP conhecer esta política e aplicá-la, zelando e cumprindo suas ações no âmbito da empresa, seja em níveis operacionais ou gerenciais.
- b) Ainda, devem também comunicar imediatamente a existência de qualquer dúvida que o próprio empregado, colaborador ou outras pessoas possa ter acerca de possíveis violações da política e demais leis e normas aplicáveis, por meios dos canais de comunicação aqui indicados.

Canais da Ouvidoria

Telefone: (98) 3216-6562

E-mail: ouvidoria@emap.ma.gov.br

Internet – link Ouvidoria: <http://www.emap.ma.gov.br/transparencia/ouvidoria>

Endereço: Av. dos Portugueses s/nº, CEP 65085-370

Porto do Itaqui, São Luís, Maranhão, Brasil

Canais da área de Compliance da EMAP

Telefone: (98) 3216-6588 – 3216-6552

E-mail: compliance@emap.ma.gov.br

Endereço: Av. dos Portugueses s/nº, CEP 65085-370

Porto do Itaqui, São Luís, Maranhão, Brasil

III – Terceiros

- a) Todos aqueles terceiros (clientes, fornecedores ou contratados, prestadores de serviço, arrendatários, operadores portuários e demais stakeholders) que tenham contrato com a EMAP ou que de outras formas se relacionam com a empresa, têm o dever de respeitar e fazer cumprir os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Política.
- b) É dever, ainda, comunicar a existência de qualquer preocupação acerca de possíveis violações desta política e colaborar no caso de investigações, quando solicitado.

Capítulo IV – Diretrizes

Art. 4º - A EMAP não tolera, de forma alguma, condutas ilícitas relacionadas a suborno e corrupção; fraudes internas; fraudes em licitação e em contratos públicos.

Art. 5º - Atos de suborno e corrupção de agentes públicos, independentemente da forma, proporção ou esfera em que são praticados, prejudicam a sociedade de várias formas, causando danos aos direitos fundamentais dos cidadãos nas áreas política, econômica e social. Por isso, a EMAP repudia esta prática e apoia as iniciativas de prevenção, controle e combate a estas condutas, desde que pautadas na legalidade.

Art. 6º - Conselheiros, presidente, diretores, gestores, empregados, colaboradores e terceiros que se relacionam com a EMAP, estão terminantemente proibidos de praticar qualquer ato de suborno ou corrupção. Tais práticas são consideradas ilícitas e podem vir a ser previstas no Código Penal, e ainda, sujeitar a EMAP às penalidades da Lei nº. 12.846/13(Lei Anticorrupção).

Art. 7º - A EMAP prioriza em suas contratações, ampla e pública concorrência entre clientes e fornecedores, impondo-se como regra o processo licitatório, em obediência ao princípio da impessoalidade, ressalvadas as exceções expressamente autorizadas em lei.

Art. 8º - Todos os chamamentos de processos licitatórios, contratos vigentes e receitas e despesas deles decorrentes deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado/Diário Oficial da União, bem como no site da empresa www.emap.ma.gov.br e, em caráter suplementar, poderão ser requeridos pelo Sistema de Informação ao Cidadão (de forma presencial, pelo sistema e-SIC ou pelo telefone), desde que não estejam classificados com sigilo autorizado pela Lei de Acesso à Informação.

Art. 9º - Todos os procedimentos devem ser sujeitos aos controles internos existentes (como parecer jurídico, auditoria, fiscalização de execução contratual, procedimento de sindicância, Investigações internas de Compliance, entre outros) ou a serem implementados, no intuito de garantir o fiel e integral cumprimento os disposto nos instrumentos jurídicos de natureza obrigacional.

Art. 10 - A **Política de Integridade da EMAP** trata, individualmente, de cada um dos atos proibidos e condutas vedadas no âmbito da empresa, abordando suas especificidades no que se refere aos limites considerados pela integridade corporativa.

Capítulo V – Relacionamento com o Governo, agentes públicos e pessoas politicamente expostas

Artigo 11 - A EMAP pauta seu relacionamento com os poderes públicos e órgãos de controle, em todas as esferas, pela independência ideológica e partidária, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade (ética e integridade), publicidade (transparência) e eficiência, resguardando em primeiro lugar o interesse público.

Art. 12 - A empresa orienta aos seus conselheiros, presidente, diretores, gestores, empregados, colaboradores que sigam o estabelecido nesta política bem como no Código de Conduta da empresa e reportem, imediatamente, qualquer forma de conflito ou possibilidade de não cumprimento destas normas, que venham a surgir no relacionamento com o setor público.

Art. 13 – Os terceiros contratados que atuarem em nome da EMAP deverão limitar suas ações ao escopo definido no contrato, em especial a atuação junto a órgãos públicos, quando a ação deverá ser autorizada previamente em contrato, ou procuração específica.

§ 1º - Os terceiros contratados devem observar as diretrizes contidas nesta política e no código de conduta da empresa, especialmente, o relativo aos atos de corrupção, suborno, fraudes internas, vantagem indevidas, licitações e contrato público.

§ 2º - Em caso de conflito ou impossibilidade no cumprimento destas normas com o setor público, o terceiro contratado deve se reportar imediatamente à EMAP por meio do fiscal do contrato e/ou dos canais de denúncia.

Capítulo VI – Condutas Vedadas

Art. 14 - Vedação ao suborno e à corrupção de agentes públicos

I - É terminantemente proibido que colaboradores, empregados ou terceiros atuando em nome da EMAP, deem, ofereçam, prometam, aceitem e peçam suborno ou qualquer tipo de pagamento ilícito ou vantagem indevida. A EMAP repudia esta prática e apoia as iniciativas de prevenção, controle e combate a estas condutas, desde que pautadas na legalidade.

Art. 15 - Vedação aos pagamentos/recebimentos de facilitação ou taxa de urgência

I - Fica ainda proibido o **pagamento de facilitação** ou **taxa de urgência**, que consiste no oferecimento, pagamento ou promessa de quantias de dinheiro ou de outras vantagens para benefício pessoal de um agente público com o objetivo de acelerar um determinado processo (obtenção de licenças ou documentos oficiais, prestação de serviços públicos essenciais e outras ações desta natureza). Essa conduta difere do suborno, pois o processo em questão seria feito de qualquer forma, porém, num tempo maior que o desejado, como:

- a) Obtenção de alvarás, licenças ou outros documentos oficiais;
- b) Processamento de papéis governamentais, como vistos e pedidos de trabalho;
- c) Andamento em processos administrativos ou judiciais;
- d) Prestação de serviços de proteção policial, fiscalização, coleta e entrega de correspondências, inspeções, etc.;

- e) Prestação de serviços de telefonia, fornecimento de energia elétrica e água, transporte de cargas ou proteção de mercadorias contra deterioração (em algumas regiões estes serviços são prestados por empresas estatais);
- f) Ações de natureza semelhante.

Art. 16 - Vedação ao oferecimento/recebimento de vantagens indevidas

I - Além dos pagamentos em moedas ou equivalentes, configuram ainda atos ilícitos previstos nesta política, os seguintes exemplos (não exaustivos) de **vantagem indevida**: pagamento de viagens e acomodações, presentes, cartões-presentes e vale-compras que ultrapassem o valor anual de 100,00 (cem reais), benefícios, favores ou compensações, prestação de serviços que, de qualquer outro modo, teriam de ser pagos ou adquiridos, contratos ou outras oportunidades de negócios concedidos a uma empresa sobre a qual um agente público tenha a titularidade ou algum direito legal, oportunidades de emprego ou consultoria, contribuições políticas e outras ações que configurem vantagem.

Parágrafo Único - Nenhuma destas vantagens ou outras ações de igual natureza devem ser autorizadas, prometidas, ofertadas ou dadas a agente público ou pessoa a ele relacionada, com o intuito de influenciar suas decisões profissionais, como praticar, omitir ou retardar ato.

II - Ofertas discrepantes a esta **Política de Integridade**, devem ser prontamente recusadas e/ou devolvidas aos seus destinatários. Excepcionalmente, havendo situações em que não seja possível a sua recusa (caso tenha sido enviado pelo correio, por exemplo) o presente deverá ser encaminhado à área de Compliance da EMAP que promoverá a análise e registro necessário, bem como a realização de sorteio entre todos os profissionais ou a doação à alguma instituição de caridade.

Art. 17 - Vedação às fraudes internas ou corrupções privadas

I - É terminantemente proibido que colaboradores, empregados ou terceiros atuando em nome da EMAP ocultem, alterem, falsifiquem ou omitam informações. Fica igualmente vedada conduta que gere desperdícios, assim como o uso de recursos da EMAP sem a devida autorização. Podem ser classificados, mas não somente, como fraude interna:

- a) **Furto** - apropriação de coisa alheia móvel, de maneira disfarçada, para ficar como se sua fosse. Ato criminoso: apropriação de uma coisa alheia móvel ficando o agente com esta coisa com a intenção de usá-la como sua propriedade. O indivíduo age disfarçadamente. Ex. um empregado leva uma máquina da empresa para casa;
- b) **Roubo** - apropriação de coisa alheia móvel, que o indivíduo obtém por força/violência física ou moral, para ficar como se sua fosse. Ex. um funcionário

guarda documento sigiloso em armário trancado com chave e, alguém arromba o armário para subtrair o documento;

- c) **Apropriação indébita** - apropriação de coisa alheia móvel da qual o agente tem a posse em razão de confiança que lhe foi conferida. Ex. um analista financeiro desvia um valor da conta da empresa para a sua conta pessoal;
- d) **Sabotagem** - ocorre quando alguém planeja dar um prejuízo à empresa, sem tirar nada para si, é a finalidade apenas de prejudicar. Crime doloso, subversivo. Alguém pratica uma ação ou omissão para dar prejuízo a empresa. Ex. deixar frouxo o parafuso de uma máquina com o intuito de quebrá-la;
- e) **Desperdício voluntário** - na empresa nada deve ser desperdiçado, tudo deve ser usado economicamente. Exemplo: desperdício de alimentos, água, energia, a sobra de matéria prima;
- f) **Desvio de valores** - é mudar a destinação de verba ou qualquer coisa material de valor, utilizando como meio, por exemplo, a supressão ou omissão de transações nos registros contábeis;
- g) **Pagamento a menor e sonegação de tributos** – é o pagamento de valores menores do que o devido. Quando descobertos, deve-se realizar de imediato o pagamento dos valores sonegados com juros e correção monetária;
- h) **Manipulação, falsificação ou alteração de registros ou documentos**, de modo a modificar os registros de ativos, de passivos e de resultados;
- i) **Utilização indevida dos veículos, telefones, impressoras ou outros insumos** e serviços da empresa para fins particulares;
- j) **Desperdício do tempo de trabalho**, com questões particulares;
- k) **Compras e aquisições desnecessárias** de bens e serviços;
- l) Qualquer outro ato que traga prejuízo financeiro à empresa por desvios de condutas de colaboradores ou terceiros.

Art. 18 - Vedação a fraudes em licitação e contratos públicos

I - Em respeito ao princípio da moralidade, bem como em consonância com o espírito norteador da Lei nº. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) são absolutamente vedadas nos processos licitatórios e de contratação da EMAP, condutas lesivas aos interesses da administração pública, como

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar um contrato;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.
- h) É dever de todo colaborador, empregado ou terceiro, atuando em nome da EMAP ou não, comunicar imediatamente a empresa, caso sejam detectados indícios de fraudes em licitações ou contratos da empresa.
- i) Outras condutas desta natureza.

Art. 19 – Vedação de Recebimento e Oferta de Vantagens Indevidas a Pessoas Relacionadas a Agentes Públicos

I - É vedado a todas as pessoas relacionadas a agentes públicos (familiares, amigos, sócios, colegas, assessores, dentre outros) autorização, promessa, oferta ou entrega, exigência, concordância ou recebimento de pagamentos ou qualquer outra vantagem indevida em nome daqueles.

Capítulo VII - Responsabilização da EMAP

Art. 20 - As situações mencionadas nesta política, além de configurar a prática de crimes, estão previstas no artigo 5º da Lei n.º 12.846/2013 (**Lei Anticorrupção**) e podem gerar sanções para a EMAP, que variam de multa de até 20% (vinte por cento) do seu faturamento bruto, publicação de decisão condenatória em jornais de grande circulação e no seu site, além do perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração. O mesmo, junto a outras sanções, pode se aplicar a empresas que praticarem estes atos em desfavor da EMAP.

Art. 21 - Cláusula anticorrupção

I - Todos os contratos firmados pela EMAP, bem como os editais de licitação a serem publicados, deverão conter obrigatoriamente uma cláusula anticorrupção, explicitando o conhecimento e concordância das partes com o disposto na Lei 12.846/2013,

comprometendo-se com os mais altos padrões de ética durante todo o processo de contratação e execução do objeto.

Capítulo VIII – Disposições Finais

Art. 22 - As diretrizes estabelecidas nesta política devem ser observadas por todos os conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, além de parceiros comerciais, fornecedores, prestadores de serviço, clientes e agentes públicos que se relacionem com a EMAP.

Art. 23 - A EMAP dispõe de canais seguros em caso de denúncia, por meio dos quais o denunciante pode comunicar qualquer situação que viole os princípios e diretrizes dessa política.

Art. 24 - Como forma de assegurar a adequação contínua das boas práticas de governança, esta política deve ser revisada no mínimo anualmente ou sempre que necessário.